



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10930.720306/2011-08
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2202-004.655 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de agosto de 2018
Matéria PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Recorrente V O DA GUIA - COM RCIO DE CAL ADOS - EIRELI - EPP
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/2008 a 31/12/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARCELAMENTO. DESISTÊNCIA.

O pedido de parcelamento pelo sujeito passivo importa a desistência do recurso, configurando renúncia ao direito sobre o qual se funda a lide.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso voluntário, por desistência.

(assinado digitalmente)

Ronnie Soares Anderson - Presidente

(assinado digitalmente)

Martin da Silva Gesto - Relator

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Rosy Adriane da Silva Dias, Martin da Silva Gesto, Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez (suplente convocada), Júnia Roberta Gouveia Sampaio, Dilson Jatahy Fonseca Neto e Ronnie Soares Anderson.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto nos autos do processo n° 10930.720306/2011-08, em face do acórdão n° 06-41.276, julgado pela 6ª. Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba (DRJ/CTA), na sessão de julgamento

de 29 de maio de 2013, no qual os membros daquele colegiado entenderam por julgar improcedente a impugnação apresentada pelo contribuinte.

Por bem descrever os fatos, adoto o relatório da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de origem, que assim relatou os fatos:

Trata o presente processo dos Autos de Infração de fls. 98 e 120 (adotaremos a numeração do processo em meio digital), referentes aos DEBCADs nº 37.301.544-5 e 37.301.545-3, respectivamente, cadastrados no COMPROT sob nº 10930.720306/2011-08 e lavrados contra a empresa VOO DA ÁGUIA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., por falta de recolhimento da contribuição previdenciária patronal e da contribuição destinada a Fundos e Entidades denominados Terceiros, no período de 07/2008 a 12/2009, conforme a seguir discriminado:

DEBCAD nº 37.301.544-5 – Contribuições Previdenciárias relativas à parte Patronal, com valor Consolidado de R\$ 272.919,86 (Duzentos e setenta e dois mil novecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos).

DEBCAD nº 37.301.545-3 – Contribuições relativas a Entidades e Fundos denominados Terceiros, devidas pelo contribuinte ao FNDE, INCRA, SENAI, SESI e SEBRAE, com valor consolidado de R\$ 71.612,21 (Setenta e um mil e seiscentos e doze reais e vinte e um centavos).

A DRJ de origem entendeu pela improcedência da impugnação apresentada pela contribuinte, mantendo-se, assim, o lançamento fiscal. Inconformada, a contribuinte apresentou Recurso Voluntário, às fls. 195/219, reiterando as alegações expostas em impugnação.

Com a chegada dos autos a este Conselho, foi proferida por esta Colenda Turma julgadora a Resolução nº 2202-000.639, no seguinte sentido:

"A empresa autuada foi excluída do SIMPLES NACIONAL ADE 17 e está recorrendo em processo próprio da exclusão, processo 10930.720285/2011-12, estando os autos no SECOJ, sendo porém a competência para julgar a questão do SIMPLES NACIONAL da Primeira Seção, assim aplica-se o que abaixo dito.

O atual Regimento Interno do CARF - Portaria - MF Nº 343/2015 em seu artigo 6º, parágrafo 5º, abaixo, transcrito determina que o processo principal e o decorrente estejam em Seções diferentes do CARF o decorrente deverá ser baixado em diligência para a Câmara ate que o principal seja julgado.

Art. 6º Os processos vinculados poderão ser distribuídos e julgados observando-se a seguinte disciplina:

§ 1º Os processos podem ser vinculados por:

II - decorrência, constatada a partir de processos formalizados em razão de procedimento fiscal anterior ou de atos do sujeito passivo acerca de direito creditório ou de benefício fiscal, ainda que veiculem outras matérias autônomas; e

§ 5º Se o processo principal e os decorrentes e os reflexos estiverem localizados em Seções diversas do CARF, o colegiado deverá converter o julgamento em diligência para determinar a vinculação dos autos e o sobrestamento do julgamento do processo na Câmara, de forma a aguardar a decisão de mesma instância relativa ao processo principal.

Assim sendo, o presente processo que é decorrente deve ser vinculado ao principal e ficar sobrestado até o julgamento do processo principal 10930.720285/2011-12, devendo ser remetida para a Secretaria da Câmara.

(Assinado digitalmente).

Eduardo de Oliveira."

Após, à fl. 249 dos autos, verifica-se a existência de despacho de encaminhamento com o seguinte teor:

"Em função da Resolução 2202-000.639, o presente processo foi sobrestado até o julgamento dos autos 10930.720285/2011-12. Restituo os autos ao Presidente da 2ª TO/2ª Câmara/2ª Sejul, para análise e manifestação, tendo em vista que o processo objeto do sobrestamento: 10930.720285/2011-12 está localizado no ARQUIVO ÚNICO - DRF-LONDRINA/PR, com anexação dos seguintes documentos: parcelamento dos créditos nos "Documentos Diversos" de fls. 815 /820; Despacho de Desistência às fls.822 e Despacho de Encaminhamento às fls. 825, da DRF/LONDRINA/PR, com determinação de arquivamento dos autos."

Posteriormente, foi proferida nova Resolução do CARF, de nº 2202.000.800, de minha relatoria, onde foi determinada a seguinte diligência:

"Ante o exposto, voto por converter o julgamento em diligência, para que a Unidade de origem **anexe os autos o resultado final do processo nº 10930.720285/2011-12**, devidamente acompanhado das decisões existentes naqueles autos, bem como sejam anexados os documentos já referidos: parcelamento dos créditos nos "Documentos Diversos" de fls. 815 /820; Despacho de Desistência às fls. 822 e Despacho de Encaminhamento às fls. 825, da DRF/LONDRINA/PR, com determinação de arquivamento dos autos. Por fim, **informe a unidade de origem se o débito objeto deste processo (10930.720306/2011-08), tal qual o processo de nº 10930.720285/2011-12, foi também parcelado pela contribuinte.**" (grifou-se)

Com o retorno dos autos e em resposta a Resolução nº 2202-000.800, o Analista-Tributário em Despacho de Diligência determinou o desarquivamento e apensamento do processo nº 10930.720285/2011-12, conforme se depreende do Termo de Apensação do Processo Principal de fl. 258. Ainda, assim informou:

"Os Debcads 37.301.545-3 e 37.301.544-5, lançados por meio do processo nº 10930.720306/2011-08, encontram-se parcelados na modalidade Lei 12996-RFB-PREV, conforme comprovantes às fls. 259 a 265.

O processo nº 10930.720285/2011-12 tratou da exclusão da empresa do regime de tributação do Simples Nacional, e, por conseguinte, não é passível de parcelamento.”

É o relatório.

Voto

Conselheiro Martin da Silva Gesto - Relator

O recurso voluntário foi apresentado dentro do prazo legal, reunindo, ainda, os demais requisitos de admissibilidade. Portanto, dele conheço.

Consoante relatado, trata o presente processo dos Autos de Infração de fls. 98/120, referentes aos DEBCADs nº 37.301.544-5 e 37.301.545-3.

Em resposta a Resolução nº 2202-000-800, o Analista-Tributário em Despacho de Diligência informou, à fl. 258, que os Debcads 37.301.545-3 e 37.301.544-5, lançados por meio do processo nº 10930.720306/2011-08, encontram-se parcelados na modalidade Lei 12996-RFB-PREV, conforme comprovantes às fls. 259/265.

Portanto, denota-se que a integralidade do débito existente neste processo administrativo fiscal foi objeto de parcelamento pela contribuinte.

O pedido de parcelamento pelo sujeito passivo importa a desistência do recurso, configurando renúncia ao direito sobre o qual se funda a lide, pois verifica-se que ausente uma das condições da ação, previstas no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, qual seja, o interesse processual.

Ante o exposto, voto por não conhecer do recurso voluntário, por desistência.

(assinado digitalmente)

Martin da Silva Gesto - Relator